ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, §1º da Lei Nacional nº. 14.133/2021)[1]

1. ÁREA REQUISITANTE	
Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular do Cargo:	Washington Lopes de Sa
Cargo:	Secretário Municipal / Agente Político

2. INTRODUÇÃO

Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base –

[1] **§1º. O estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos**:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifo Nosso).

posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos[2].

Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

Oportuno registrar que, caso o ETP deixe de abordar algum elemento do artigo acima apontado, deverá haver expressa justificativa para tal (art. 18, §2º), o que se coaduna com o dever de motivação que recai sobre a Administração Pública (art. 50, da Lei Nacional nº 9.784/1999).

3. OBJETO

A presente solicitação tem como objetivo o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 1481003997/2026.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar materiais esportivos e uniformes adequados ao desenvolvimento das atividades, treinamentos, ações e eventos esportivos realizados no Município de Padre Paraíso/MG, assegurando condições apropriadas para a prática das diversas modalidades atendidas pelo poder público municipal.

[2] Acordão 1668/2021 – TCU – Plenário. [Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...] 399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]

A demanda encontra-se vinculada à execução da Transferência Especial nº 1481003997/2026, destinada à aquisição de materiais esportivos para atendimento das atividades desenvolvidas no Município, razão pela qual se faz necessária a adoção das providências administrativas para viabilizar a aquisição dos itens previstos e assegurar a correta aplicação dos recursos transferidos.

A realização regular das atividades esportivas exige a disponibilidade de materiais em condições adequadas de uso, resistência, segurança e durabilidade, especialmente uniformes, bolas, redes e demais equipamentos necessários aos treinamentos, jogos, atividades recreativas e competições. A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a continuidade e a qualidade das ações esportivas promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir suporte material adequado às atividades esportivas, proporcionando melhores condições de participação aos usuários, maior organização das ações desenvolvidas e fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte, integração social, convivência comunitária e promoção de hábitos saudáveis.

5. ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trata com bastante atenção a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício.

O art. 12, VII, da Lei Nacional nº. 14.133/2021[3] prevê a possibilidade de produção do Plano Anual de Contratações, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada Ente Federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

Não obstante isso, a Nova Lei não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de

[3] Art. 12. **No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:** (...) VII - **a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão,** na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual,** com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).

Menezes Niebuhr em sua obra "Licitação Pública e Contrato Administrativo", 5º edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

> É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispôs sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, **o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos**. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais.

Deflui-se, portanto, em resposta ao item *sub examine* que o objeto a ser contratado está ancorado na existência de recursos orçamentários definidos em Lei Municipal especifica, a saber: Lei Municipal nº. 1.165, de 18 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

A referida declaração contempla a melhor forma de alocar os recursos do ente para alcançar os objetivos institucionais, auxiliando o planejamento, o controle e a transparência das contratações, além de mitigar riscos no processo de contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos, de qualidade, fornecimento, recebimento e controle capazes de assegurar a adequada aquisição de materiais e uniformes esportivos destinados ao atendimento e desenvolvimento de diversas modalidades esportivas no Município de Padre Paraíso/MG, contemplando produtos compatíveis com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, resistência, durabilidade e finalidade de uso estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.2 Os materiais e uniformes esportivos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser fornecidos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, adequados às atividades esportivas a que se destinam.

6.3 A contratação compreenderá, entre outros itens previstos no planejamento, kits de uniformes esportivos, bolas de futebol de campo, bolas de futsal, bolas de vôlei, redes de futebol de campo e petecas, observadas as características técnicas definidas para cada item.

6.4 Os uniformes deverão ser fornecidos nos tamanhos e demais características definidas pela Administração, respeitando as especificações de composição, tecido, acabamento, resistência, personalização e conforto previstas para o item, sendo vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as condições estabelecidas.

6.5 Os materiais esportivos deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e características compatíveis com sua utilização em treinamentos, atividades recreativas, jogos, competições e demais ações, devendo atender às normas técnicas aplicáveis, quando existentes.

6.6 A empresa contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, devendo promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição, correção ou readequação dos itens que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou características divergentes das especificações contratadas.

6.7 A entrega deverá ocorrer no local, prazo e condições definidos pela Administração, ficando sob responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, seguros e demais encargos incidentes.

6.8 A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução, bem como fornecer documentos, informações e registros necessários à comprovação do fornecimento, à fiscalização contratual e à prestação de contas dos recursos.

6.9 A contratação e sua execução deverão guardar estrita compatibilidade com o objeto, as metas e as despesas previstas no Plano de Trabalho 003507/2026, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela pactuada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

6.10 A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos necessários à contratação foram definidos considerando a demanda prevista para o atendimento das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município de Padre Paraíso/MG, observando-se as necessidades relacionadas às diferentes modalidades, treinamentos, jogos e demais ações esportivas programadas.

A relação dos itens, respectivas unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais especificações pertinentes encontra-se detalhada no **Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar**, parte integrante do presente documento para todos os fins.

Os quantitativos estimados buscam assegurar o atendimento adequado da demanda, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto aquisições superiores às necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação será realizado com base em fontes de informação, de modo a identificar as soluções disponíveis e compreender os valores praticados para objetos similares, subsidiando a definição da melhor alternativa para atendimento da necessidade da Administração.

Para esse fim, poderão ser utilizados sistemas especializados de pesquisa de preços, como o Banco de Preços, bem como consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços vigentes, portais oficiais de compras públicas, fornecedores do ramo e demais fontes idôneas que possibilitem a obtenção de informações técnicas e mercadológicas pertinentes.

Ressalta-se que o presente levantamento possui caráter preliminar e tem como finalidade subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação será realizada em etapa posterior, observando os critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e no regulamento aplicável ao órgão.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais esportivos e uniformes, destinados ao atendimento das diversas modalidades esportivas, treinamentos e eventos desenvolvidos pelo Município de Padre Paraíso/MG, contemplando os itens e quantitativos definidos no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação deverá abranger o fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, com características compatíveis com a finalidade a que se destinam e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, especialmente quanto a materiais, dimensões, composição, resistência, acabamento e demais requisitos necessários à adequada utilização nas atividades esportivas.

A solução compreende o fornecimento de kits de uniformes esportivos, bolas destinadas às modalidades de futebol de campo, futsal e voleibol, redes para campo e petecas, de modo a disponibilizar os materiais necessários ao desenvolvimento regular das atividades previstas pela Administração.

O fornecimento deverá ocorrer de forma a assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e compatíveis com as especificações exigidas, cabendo à contratada substituir, sem ônus adicional para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades.

Dessa forma, a solução proposta busca atender integralmente à necessidade identificada, garantindo disponibilidade de materiais adequados para a execução das atividades esportivas, com qualidade, funcionalidade, segurança e durabilidade compatíveis com o uso pretendido.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão do objeto do contrato tem o objetivo de gerar economia para a Administração. Isso porque, muitas vezes, são poucos os interessados com capacidade econômica para competir por todo o objeto.

Por outro lado, quando se divide o objeto em partes, diversos interessados passam a estar habilitados para competir por uma ou algumas partes deste separadamente, o que implica em aumento da concorrência e melhoria dos preços encontrados pelo ente público municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - **a viabilidade da divisão do objeto** em lotes; II - **o aproveitamento das peculiaridades do mercado local**, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar **a ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**. (Grifo Nosso).

Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das "partes" do objeto ou realizar a denominada "licitação por item".

> **Licitação por item**: a Administração **concentra, no mesmo certame, diversas "partes" do objeto que será contratado**, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas "partes". Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que **cada item será julgado de forma independente** e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

> **SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a** contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**. (Grifo Nosso).

Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilização de materiais e uniformes esportivos adequados ao desenvolvimento das atividades, treinamentos, jogos e eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Padre Paraíso/MG.

Espera-se proporcionar melhores condições para a prática das modalidades esportivas atendidas, mediante o fornecimento de materiais com qualidade, resistência, segurança e características compatíveis com sua utilização, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento das ações esportivas municipais.

Pretende-se, ainda, promover maior organização e padronização das atividades, ampliar as condições de participação dos usuários e oferecer suporte adequado aos treinamentos e demais ações desenvolvidas, favorecendo o incentivo à prática esportiva, à integração social, à convivência comunitária e à promoção de hábitos saudáveis.

Como resultado, busca-se atender de forma eficiente à demanda identificada pela Administração, garantindo que os materiais adquiridos sejam efetivamente utilizados nas finalidades previstas e contribuam para o fortalecimento das ações esportivas desenvolvidas no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação, a Administração deverá promover a adequada instrução do processo, com a elaboração e aprovação dos documentos necessários, definição das especificações dos materiais, confirmação dos quantitativos, realização da pesquisa de preços e adoção das demais providências exigidas para a seleção do fornecedor.

Deverá, ainda, assegurar a compatibilidade entre o objeto a ser contratado e as necessidades das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município, bem como verificar previamente as condições de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais adquiridos.

Após a contratação, deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, especialmente quanto à conferência das quantidades, características, qualidade e conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas.

Também caberá à Administração organizar o recebimento dos materiais, registrar eventuais desconformidades e adotar as medidas necessárias para substituição de itens defeituosos, inadequados ou entregues em desacordo com as condições estabelecidas, garantindo a correta destinação dos produtos às atividades esportivas municipais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a aquisição dos materiais e uniformes esportivos poderá ser realizada de forma autônoma, sem depender da formalização prévia ou simultânea de outros contratos.

Eventuais contratações relacionadas à realização de atividades, treinamentos, competições ou eventos esportivos possuem natureza própria e independente, não constituindo condição necessária para o fornecimento dos itens objeto desta contratação.

Assim, a presente aquisição poderá ser processada e executada de maneira independente, observadas as necessidades da Administração e a destinação dos materiais às ações esportivas desenvolvidas pelo Município.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos materiais e uniformes esportivos poderá gerar impactos ambientais principalmente em razão do uso de matérias-primas sintéticas, embalagens utilizadas no acondicionamento dos produtos e posterior descarte dos materiais ao final de sua vida útil.

Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos provenientes de embalagens plásticas, papelão e outros materiais de acondicionamento, bem como o descarte futuro de uniformes, bolas, redes e demais itens que, em sua composição, possam conter materiais de difícil degradação.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a competitividade, produtos com maior durabilidade, resistência e qualidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.

Deverá também ser incentivada a utilização racional dos materiais, o adequado armazenamento e conservação dos itens adquiridos, bem como a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos produtos inservíveis, observadas as normas aplicáveis e, quando cabível, práticas de reutilização, reciclagem e logística reversa.

Essas medidas buscam minimizar os impactos decorrentes da contratação e promover maior sustentabilidade no uso dos recursos públicos e na gestão dos materiais adquiridos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **tecnicamente adequada, necessária e viável**, considerando a necessidade de disponibilização de materiais e uniformes esportivos para o desenvolvimento das atividades, treinamentos, jogos e demais ações esportivas realizadas no Município de Padre Paraíso/MG.

A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade identificada pela Administração, permitindo o fornecimento dos materiais indispensáveis à execução das atividades esportivas, observadas as especificações, quantitativos e condições definidas para a contratação.

Dessa forma, **declara-se viável o prosseguimento da contratação**, mediante a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, por se tratar de solução apta a atender ao interesse público e às necessidades das ações esportivas municipais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar:

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.	SIM
Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.	SIM
As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.	SIM
No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.	SIM
O estudo justifica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.	SIM

17. ANEXOS

ANEXO I – Descrições e Quantidades.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Padre Paraíso/MG, 05 de novembro de 2026.

Washington Lopes de Sa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br